



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA  
FUMEC

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 (2ª REEDIÇÃO).**

**AQUISIÇÃO DE BENS (ENTREGA PARCELADA).**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2016/10/38357.**

**OFERTA DE COMPRA- OC Nº [824402801002017OC0005](#)**

**INTERESSADA:** Fundação Municipal para Educação Comunitária (**FUMEC**).

**OBJETO** Contratação de empresa para fornecimento de **kits lanche** destinados ao atendimento dos alunos matriculados no Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antonio da Costa Santos" – **CEPROCAMP** e sua unidades, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I- PROJETO BÁSICO**.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

[www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 Lei Complementar Federal n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Decretos Municipais 14.218/03, 14.484/03 e 16.187/08

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 26/01/2017**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/02/2017-09:00 hs.**

A **Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC**, inscrita no CNPJ n.º **57.500.902/0001-04**, através do Gestor Público da Área Administrativa e Financeira, nomeado como subscritor do Edital pela Portaria n.º **110/2015** da Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema **BEC/SP**", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando Contratação de empresa para fornecimento de **kits lanche** destinados ao atendimento dos alunos matriculados no Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antonio da Costa Santos" – **CEPROCAMP** e sua unidades, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I- PROJETO BÁSICO**, que será regida pela legislação suprarreferida e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – **CAUFESP**.

Rua Dr. Quirino, 1562 – 1º andar – Centro – Campinas – SP – CEP 13015-082. 1  
CNPJ 57.500.902/0001-04

Fones: 32366264/32343906/32353732



A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## 1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**1.1.** Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Projeto Básico;

**Anexo II** – Outras Comprovações / Declarações;

**Anexo III** – Modelo da Proposta Comercial Escrita;

**Anexo IV** – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação.

**Anexo V** – Modelo Termo de Contrato

## 2 - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GERAIS, DA ENTREGA, DO TRANSPORTE, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA AMOSTRA, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ESTIMATIVA.

**2.1.** Contratação de empresa para fornecimento de **kits lanche** destinados ao atendimento dos alunos matriculados no Centro de Educação Profissional de Campinas “Prefeito Antonio da Costa Santos” – **CEPROCAMP** e suas unidades, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I- PROJETO BÁSICO**;

**2.2.** A descrição e os quantitativos do objeto serão, rigorosamente, como detalhado no **ANEXO I- PROJETO**;

**2.3.** As condições de entrega e do transporte serão as constantes do **ANEXO I- PROJETO BÁSICO**;

**2.4.** As obrigações da Contratada são as constantes do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**;

**2.5.** As condições das amostras serão as constantes do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**;

**2.6.** A presente contratação vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento pela Licitante Vencedora, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e



suas alterações posteriores, nos termos do item **14** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**;

**2.7.** As condições de pagamento serão, rigorosamente, as constantes do **ANEXO I- PROJETO BÁSICO**;

**2.8.** O valor estimado para a presente contratação é de: **R\$1.334.330,00 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta reais)**;

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a **FUMEC** que estiverem registrados no **CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

**3.2.** O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema **BEC/SP**.

**3.3.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**3.4.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema **BEC/SP**, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame, ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema **BEC/SP**, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**3.5.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**3.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.**



**3.7.0 envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.**

**3.8. Não poderão participar desta licitação empresas:**

**3.8.1.** Temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Poder Público;

**3.8.2.** das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Campinas;

**3.8.3.** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**3.8.4.** em consórcio;

**3.8.5.** com falência decretada;

**3.8.6.** nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador;

**3.8.6.1.** Para os fins deste Edital, considera-se agente político: o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou o Diretor Presidente de entidades da Administração indireta e os Secretários municipais.

**3.9. Para o exercício do direito de preferência previsto na Lei complementar 123/06, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 7.9, deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.**

**4. DA PROPOSTA COMERCIAL ELETRÔNICA:**

**4.1.** As propostas deverão ser enviadas (**SEM QUALQUER VISLUMBRE DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**) por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção **PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las,  
Rua Dr. Quirino, 1562 – 1º andar – Centro – Campinas – SP – CEP 13015-082. 4

CNPJ 57.500.902/0001-04

Fones: 32366264/32343906/32353732



assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

**4.2.** As propostas de preço deverão conter os seguintes elementos:

**4.2.1.** Descrição detalhada contendo Código **BEC**, quantidade solicitada, valor unitário e valor total e **valor global da proposta**, rigorosamente, nos termos das especificações do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**;

**4.2.2.** Preços unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (para entrega em Campinas – SP), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação .

**4.3.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de apresentação da proposta, nos termos do subitem **11.2 do ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

**4.4.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**4.5.** No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo:

**4.5.1.** A proposta de preço que trata o subitem **4.1**, deste Edital (**que não poderá ter nenhuma identificação da licitante**) com o item ofertado, devidamente detalhado.

**4.5.2.** Só será(ão) aceito(s) arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem **4.1**, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

**4.5.3.** Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem **4.5**, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

**4.6. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.**

**4.7.** A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante:



**4.7.1.** Do prazo de validade da proposta, de **60 (sessenta) dias** contados da data da entrega da proposta, e validade do lance, de **60 (sessenta) dias** contados da data da abertura da sessão pública do pregão (nos termos do subitem 11.2 do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**).

**4.7.2.** Das Especificações, prazo e local de entrega e condições de fornecimento, nos termos do **ANEXO I – PROJETO**

**4.7.3.** Do prazo de pagamento, de **20(vinte) dias corridos** contados da data da aprovação da Nota Fiscal pela **FUMEC** (rigorosamente nos termos do item **13** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**4.7.4.** De sua vinculação ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

**4.7.5. De que é totalmente responsável pela sua proposta e os lances decorrentes. Só poderá desistir da proposta até momentos antes do início da sessão, através do site da BEC;**

**4.7.6.** De todos os demais termos e condições previstos no edital e seus anexos em todos os seus detalhamentos

**4.8.** Será considerado vencedor o proponente que apresentar **MENOR VALOR GLOBAL** (conforme previsto no subitem **11.3** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**), e satisfeito todos os termos estabelecidos no **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**, Edital e Anexos.

## **5. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA:**

**5.1.** O arquivo contendo a Proposta Comercial preenchida (nos termos do modelo de que trata **O ANEXO III**) **SERÁ ENVIADA SOMENTE PELO AUTOR DA OFERTA DE MENOR VALOR (ARREMATANTE)**, no momento e nas condições indicadas no item **7**, quando poderá ser objeto de apreciação por todas as licitantes. Deverá conter:

**5.1.1.** Designação do número desta Licitação;

**5.1.2.** Preços unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços



propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (**para entrega em Campinas – SP**), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. Detalhando (**a observância do ANEXO I – PROJETO BÁSICO é imprescindível**):

**5.1.2.1.** Preço Unitário e Total do item, além do total da Proposta;

**5.1.2.2.** Descrição detalhada contendo Código **BEC**, quantidade solicitada, valor unitário e valor total, rigorosamente, nos termos das especificações do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**;

**5.1.3.** os preços unitários e total (além do **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**), deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo **02 (duas) casas decimais**, sendo desprezadas as demais, conforme estabelecido no **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA**

**5.1.3.1.** Na hipótese de apresentação de preços com mais de **02 (duas) casas decimais**, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

**5.1.3.2.** No caso de divergência entre o **valor unitário** e o **valor total de cada item** e o **valor global da proposta** prevalecerá o **valor unitário** e a Equipe de Pregão Presencial refará o cálculo para efeito de julgamento.

**5.1.4. Dados bancários, contendo o número do Banco, número da Agência, nome da Agência e número da conta corrente, com código verificador.**

**5.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade**, inclusive os tributos eventualmente devidos, **bem como o frete para entrega em Campinas-SP** e as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais;

**5.2.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, **serão considerados como**



**inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.**

### **5.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante:**

**5.3.1.** Do prazo de validade da proposta, de **60 (sessenta) dias** contados da data da entrega da proposta, e validade do lance, de **60 (sessenta) dias** contados da data da abertura da sessão pública do pregão (nos termos do subitem 11.2 do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**5.3.2.** Das Especificações, prazo e local de entrega e condições de fornecimento, nos termos do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**;

**5.3.3.** Do prazo de pagamento de **20 (vinte) dias corridos**, contados da data de aprovação da Nota Fiscal pela **FUMEC** (rigorosamente nos termos do item **14** do **ANEXO I- PROJETO BÁSICO**);

**5.3.4.** De sua vinculação ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

**5.3.5.** De todos os demais termos e condições previstas no edital e seus anexos em todos os seus detalhamentos.

## **6- DA HABILITAÇÃO**

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem **7.9**, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou empresa individual de Responsabilidade Limitada;

**6.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

**6.1.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;





**6.1.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**6.1.5.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.2.1.** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

**6.2.1.1.** É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**) e Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

**6.2.1.2.** Em se tratando de empresas classificadas como Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **FUNDAÇÃO**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação da declaração de vencedor do Certame, sob pena de decadência do direito, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à penalidade estabelecida no subitem **12.3**.

**6.2.1.3.** A licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação **e não cumpri-los**, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no item **12** do edital.

**6.2.2.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**6.2.2.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de



cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistir-se-á em:

**6.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**6.2.4.** Prova de inscrição **Estadual** no Cadastro de Contribuintes.

**6.2.5.** Cópia autenticada **Alvará/Licença de Funcionamento** (subitem **6.1.3** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**6.2.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** e **Estadual**, conforme segue:

**6.2.6.1.** A regularidade para com a Fazenda **Federal** e a relativa à Seguridade Social - **INSS** deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet (nos termos do Art. 29, incisos III e IV da Lei nº 8666/93).

**6.2.6.2.** A regularidade para com a Fazenda **Estadual** deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão negativa expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade pela *Internet*.

**6.2.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *Internet*.

**6.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos



Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, que poderá ser emitida pela *Internet*, conforme exigência da Lei Federal Nº 12.440, de 07/07/2011, que alterou o Art. 29 da Lei 8666/93, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via ***Internet***.

### **6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.3.1.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.3.1.1.** Se a licitante for cooperativa, a certidão subitem **6.4.1**, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

**6.3.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado(s), constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada.

**6.3.2.1.** No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado ou cópia dos referidos documentos devidamente registrados na Junta Comercial.

**6.3.2.2.** As Microempresas (M. E.) ou Empresas de Pequeno Porte (E. P. P.), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado(s), constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

**6.3.2.3.** As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

**6.3.3.** comprovar que possuem **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** e **Índice de Liquidez Geral (ILG)** **Índice de Solvência Geral (ISG)** iguais ou maiores que **01 (um)**.



**6.3.3.1.** Caso a empresa tenha ILG menor que 01 (um), estará habilitada neste item se comprovar que possui **Índice de Solvência Geral (ISG)** igual ou maior que 01 (um).

**6.6.3.2.** As seguintes definições de índices financeiros se aplicam neste subitem:

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)** – indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)** – indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}}$$

**SOLVÊNCIA GERAL (SG)** – expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

#### 6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

**6.4.1** Certidão de Registro do Conselho Regional de Nutricionista relativa a situação profissional da empresa e do responsável técnico.



**6.4.2** Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, **devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição - CRN**, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta presente licitação.

**6.4.3** Comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante através de uma das seguintes documentações/comprovações:

- ser do quadro permanente da licitante, comprovação pela juntada da cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados;
- ser sócio, administrador ou proprietário, comprovação através da juntada de cópia do contrato social da empresa;
- ser profissional autônomo contratado pela empresa, comprovação pela juntada de cópia do respectivo contrato.

**6.4.4.** Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa que elaborou e implementou as "**Boas Práticas de Fabricação**", na sua linha de produção, conforme determina a Portaria 1.428/93 do Ministério da Saúde e Portaria nº 326/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária.

**6.4.5.** Declaração de que o produto não possui na sua composição produtos de organismos geneticamente modificados (O.G.M) cujo material genético (DNA/RNA) tenha sido alterado por qualquer técnica de engenharia genética, conforme a Lei Municipal nº 10.940 de 20/09/2001.

## **6.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES (DECLARAÇÕES).**

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que (modelo **ANEXO II**):

**6.5.1.** não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de **18 (dezoito)** anos, e qualquer trabalho a menores de **16 (dezesseis)** anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (catorze)** anos.

**6.5.2.** Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

**6.5.3.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas na legislação;



**6.5.4.** Conhece o Edital e seus Anexos e se submete, incondicionalmente, as condições/instruções nele expressas, em especial as constantes do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO;**

**6.5.5.** Se vencedora, apresentará no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, após a data da Sessão Pública, para a Equipe de Pregão, a documentação de habilitação original, bem como a nova Proposta Comercial, com os valores readequados, de acordo com o (s) preço (s) negociado (s) no pregão;

**6.5.6.** Se vencedora, apresentará amostra dos kits Lanche, nos termos do item **12** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO;**

**6.5.7.** (Se for cooperativa) que possui registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971.

## **6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **7. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

**7.1.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**7.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **7.2.1. Serão desclassificadas as Propostas:**

a) Que não atendam às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;



b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) **Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;**

**7.2.2.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**7.2.3.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**7.3.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**7.4.** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

**7.4.1.** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**7.4.1.1.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO           | JULGAMENTO          | RED. MÍNIMA R\$  |
|---------------------|---------------------|------------------|
| <b>Kits Lanches</b> | <b>Valor Global</b> | <b>10.000,00</b> |

**7.4.1.2.** A redução será sobre o preço **GLOBAL**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem **2 (dois)** ou mais lances do mesmo valor.

**7.4.2.** A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos.**



**7.4.2.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3 (três) minutos** do período de que trata o subitem **7.4.2** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**7.4.2.1.1.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem **7.4.2.1**, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**7.4.3.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

**7.4.3.1.** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

**7.4.3.2.** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**7.4.4.** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem **7.4.2**.

**7.5.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

**7.5.1.** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

**7.6.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem **7.5**, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**7.7.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.7.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela **FUMEC**, juntada aos autos do Processo.





**7.7.1.1.** Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento dos valores da Proposta Comercial, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**7.8.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado e coerentes com a execução do objeto ora licitado.

**7.8.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preços ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do § 3º do artigo 43 da Lei federal nº 8.666/1993.

**7.8.2. A licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que este fixar, será DESCLASSIFICADA.**

**7.9.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **CAUFESP** e extraídos dos documentos indicados no item **6** deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no **CAUFESP** não atendam aos requisitos estabelecidos no item **6** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por correio eletrônico para o endereço:



[fumec.pregao@campinas.sp.gov.br](mailto:fumec.pregao@campinas.sp.gov.br)

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 7.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem **6.5**, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem **7.9**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" (bem como a proposta original assinada, nos termos do **ANEXO III**) deverão ser apresentados no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Doutor Quirino, 1562- 2º andar - Centro - Campinas - SP, em até **02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Nos termos do Art 43. paraf. 1º da Lei complementar 123/06, para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, **havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da FUNDAÇÃO**, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem **6.2** deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) As demais licitantes poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro informará o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.



**7.10.** A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do subitem **7.9** deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**7.11.** A comprovação de que trata o subitem **7.10** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**7.12.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem **7.9**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem **7.11**, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens **7.10** e **7.11**.

**7.13.** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens **7.10** e **7.11**.

**7.14.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens **7.10** e **7.11**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem **7.5**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.15.** Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante:

**7.15.1.** a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

**7.15.2.** a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

**7.15.3.** a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

**7.15.4.** a mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o **FGTS** e **INSS**, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.



**7.15.5.** o não cumprimento de qualquer dos requisitos de habilitação.

**7.16.** Após o encerramento da Sessão, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá enviar os **originais, cópia autenticada por Cartório** ou por **publicação de órgãos da imprensa oficial** ou **comprovantes extraídos via internet** (sujeitos estes a verificação da validade) dos documentos apresentados para fins de habilitação (bem como a Proposta Escrita original), conforme **ANEXO III**) para o Setor de Compras e Licitações – FUMEC, sito na Rua Doutor Quirino, 1562- 2º Andar – **CEP 13.015-082 – CAMPINAS – SP.**

**7.17. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

## **8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

**8.1.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens **7.10** a **7.13**, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema;

**8.2.** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem **8.1**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Setor Compras e Licitações, situado na Rua Dr. Quirino, 1562-2º andar- Centro- Campinas-SP.

**8.2.1.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos, por meio eletrônico, no sítio: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br). opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Setor Compras e Licitações, situado na Rua Dr. Quirino, 1562-2º andar- Centro- Campinas-SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 8.2.

**8.3.** A falta de interposição na forma prevista no subitem **"8.1"** importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

Rua Dr. Quirino, 1562 – 1º andar – Centro – Campinas – SP – CEP 13015-082. 20  
CNPJ 57.500.902/0001-04

Fones: 32366264/32343906/32353732



**8.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

**8.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.6. A proposta escrita (conforme modelo do ANEXO III) será enviada juntamente com a documentação relativa à homologação.** O original assinado deverá ser enviado para o endereço citado no subitem **8.2.**

## **9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

**9.1.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, **respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.**

**9.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**9.2.1.** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

**9.2.2.** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

**9.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **10., DOS PRAZOS, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E DO TRANSPORTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** Aos prazos, local e forma de entrega e transportes e as condições de pagamento seguirão, rigorosamente, as condições previstas no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO.**



## 11 – DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** Homologada a Licitação, a **FUNDAÇÃO** convocará a adjudicatária, no prazo previsto na Notificação, para assinar o Termo de Contrato cuja minuta integra este Edital (vide **ANEXO V– MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**), sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no subitem **12.2**.

**11.1.1.** É vedada a celebração de contrato pela **FUMEC** com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor Presidentes de entidades da Administração indireta, os secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

**11.1.2.** O prazo para assinatura do **TERMO DE CONTRATO** poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela **FUNDAÇÃO**.

**11.2.** No ato da assinatura do **TERMO DE CONTRATO** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**11.2.1.** Procuração ou Contrato Social.

**11.2.2.** Cédula de identificação.

**11.2.3.** Relação de números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

**11.2.4.** Termo de Ciência e Notificação (conforme **Anexo IV**);

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** A Licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se, ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das



seguintes penalidades:

**12.1.1.** suspensão temporária do direito de licitar com a **FUMEC**, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

**12.1.2.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

**12.1.3.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos da declaração**, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a **FUMEC** pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

**12.2.** A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, a recusa em assinar o **CONTRATO** ou não aceitar ou retirar o Instrumento Equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ou a não comprovação da condição de ME ou EPP ensejarão a cobrança pela **FUMEC**, por via administrativa ou judicial, de multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem **12.1.1**.

**12.3.** Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

**12.3.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

**12.3.2.** multa, nas seguintes situações:

**12.3.2.1.** de **0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATO**, por dia de atraso na retirada da Ordem Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da



**ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

**12.3.2.2.** de **0,4%** (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do **CONTRATO**;

**12.3.2.3.** em caso de rescisão unilateral do **CONTRATO** pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total do **CONTRATO** de acordo com a gravidade da infração.

**12.3.3.** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **FUNDAÇÃO**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos.

**12.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

**12.3.4.1.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a **FUNDAÇÃO** pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

**12.4.** As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

**12.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**12.6.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **FUNDAÇÃO**.





**12.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.**

### **14. DA GARANTIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL**

**14.1.** A licitante vencedora deverá recolher na Tesouraria da **FUMEC** a importância de **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, como Garantia de Adimplemento Contratual, até a data estipulada para sua assinatura.

**14.2.** A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

**14.2.1.** caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública na forma da Lei 8666/93;

**14.2.2.** seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

**14.2.3.** fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

**14.3.** Após o término do **CONTRATO**, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, dirigido à **Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC**, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação dar-se-á mediante autorização da Sra. Presidente, após parecer da Assessoria Jurídica da **FUMEC**.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**15.1.** O Edital estará disponível, para **download**, na página [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou na página [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

**15.2.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**15.3.** Quando todas as licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, poderá o Pregoeiro fixar-lhes o prazo de **08 (oito) dias** para apresentação de outras propostas ou novas documentações escoimadas das causas que ensejaram o ato de desclassificação ou inabilitação.

**15.4.** Da sessão será lavrada ata com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, conforme previsto no inciso XII do artigo 14 do Regulamento do Pregão Eletrônico.

**15.5.** O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

**15.6. O Pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas na matéria objeto desta licitação.**

**15.7 Até 2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

**15.7.1.** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção **EDITAL**.

**15.7.2.** As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até **1 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**15.7.3.** As consultas de que trata o subitem acima não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.



**15.8.** A apresentação das Propostas implica a aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos

**15.9.** Qualquer modificação no edital dar-se-á pelos sítios [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.fumec.sp.gov.br](http://www.fumec.sp.gov.br) e por publicação, nos termos da legislação vigente.

**15.10.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

**15.11.** O resultado final deste procedimento licitatório será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

**15.12.** As questões técnicas serão sanadas pelo servidor Sr. **JULIO K. YOSHINO, Gestor Público da Área Administrativa e Financeira**, autor do Projeto Básico, em atendimento ao § 2º. Do Art. 4º, do Decreto Municipal nº. 14.218/2003.

**15.13.** A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue:

**15.13.1.** O início da contagem de prazos será o **1º (primeiro) dia** útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

**15.13.2.** Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.

**15.13.3.** Só se iniciam e vencem prazos nos dias de expediente normal na **FUNDAÇÃO**.

**15.14.** Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Campinas, 24 de janeiro de 2017.

Julio K. Yoshino  
Gestor Administrativo Financeiro  
**FUMEC/CEPROCAMP**



## ANEXO I PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de **kits lanche** destinados ao atendimento dos alunos matriculados no Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antonio da Costa Santos" – CEPROCAMP e suas unidades.

### 2. JUSTIFICATIVA

A FUMEC através do CEPROCAMP tem buscado proporcionar oportunidades à população do município de Campinas através dos cursos técnicos e de qualificação profissional.

O perfil do aluno selecionado para os cursos do CEPROCAMP é de pessoa com baixa renda e que tem procurado melhorar sua condição através da capacitação técnica.

Verificou-se em 2013 que vários alunos apresentavam tontura e mal estar devido à fome, uma vez que não conseguiam se alimentar adequadamente, pois vinham diretamente do trabalho para as aulas.

Assim preocupados com a condição de saúde dos alunos e para que pudessem ter melhor aproveitamento nas aulas, a FUMEC propôs, desde então, a distribuição gratuita de kits lanche, sugeridos conforme orientação de nutricionistas da CEASA/Campinas.

Os quantitativos são baseados no consumo realizado em 2016.

### 3. DOS KITS LANCHE

3.1 As unidades atendidas e quantitativos estimados estão indicados na tabela 1.

**Tabela 1**

|  | UNIDADE                           | ENDEREÇO                                                    | SEMANAS PREVISTAS | QUANTIDADE DE LANCHES ESTIMADA POR SEMANA | QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA |
|--|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------|---------------------------|
|  | CEPROCAMP Antonio da Costa Santos | Rua 20 de Novembro, 145 – Centro – Campinas - SP            | 47                | 3.900                                     | 183.300                   |
|  | CEPROCAMP José Alves              | Rua Prof. Mario Scolari, 91 – Satélite Iris – Campinas - SP | 47                | 300                                       | 14.100                    |
|  | CPAT                              | Avenida Campos Salles, 427 – Centro – Campinas - SP         | 47                | 50                                        | 2.350                     |
|  |                                   |                                                             | <b>TOTAL</b>      | <b>4.250</b>                              | <b>199.750</b>            |

**QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA: 199.750** unidades (média de 4.250 kits por semana)



| ITEM | CÓDIGO BEC/<br>DESCRIÇÃO                                                                                                                            | PRODUTO         | QUANTIDADE<br>ESTIMADA (DOZE<br>MESES) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------|
| 1    | <b>3749002</b> - Aquisição de Cestas Básicas Ou Kit Lanche; Agrupamento de Itens; Pregão Eletrônico; Lote - 01; (descrição Detalhada, Vide Edital); | Kit lanche nº 1 | 119.850 unidades                       |
| 2    | <b>3749010</b> - Aquisicao de Cestas Basicas Ou Kit Lanche; Agrupamento de Itens; Pregao Eletronico; Lote - 02; (descricao Detalhada, Vide Edital); | Kit lanche nº 2 | 79.900 unidades                        |

### 3.2 COMPOSIÇÃO DOS KITS LANCHE A SEREM FORNECIDOS RELATIVAMENTE AO QUE INTEGRA O OBJETO

#### **KIT LANCHE nº 1:**

Néctar de fruta  
Pão variado com frios variados  
Fruta

#### **KIT LANCHE nº 2:**

Néctar de fruta  
Pão variado com frios variados  
Barra de cereais ou mini bolo

### 3.3 PORCIONAMENTO MÍNIMO DE ALIMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR OS TIPOS KITS LANCHE A SEREM FORNECIDOS RELATIVAMENTE AO QUE INTEGRA O OBJETO

- Suco de Fruta: mínimo de 200 ml.
- Pão (hot dog, de leite, pão de batata, pão frances, pão de forma integral – 2 fatias): mínimo de 50 gramas.
- Frios (queijo prato, queijo mussarela, queijo branco, peito de peru cozido, presunto magro, blanquet de peru, chester, salsicha): mínimo de 20 gramas cada fatia, totalizando (mínimo) 40 gramas por lanche (02 fatias).



- Fruta (Inteira): 1 unidade com Porção média: mínimo de 100 gramas.
- Barra de Cereal 22g (sabores: aveia, banana e mel; castanhas com chocolate; frutas com chocolate)
- Mini bolo 40 g: sabores: cenoura com recheio de chocolate, chocolate, morango.

### 3.4 CARDÁPIO SUGESTIVO

Para fins de planejamento segue cardápio sugestivo, sendo que os alimentos poderão ser substituídos de acordo com os elementos constantes no item 3.3 deste Termo de Referência e em acordo com a equipe técnica da FUMEC/CEPROCAMP.

| <b>Segunda</b>                                                            | <b>Terça</b>                                                                   | <b>Quarta</b>                                             | <b>Quinta</b>                                                               | <b>Sexta</b>                                        |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Pão de Forma Integral com Presunto e Queijo prato<br>Suco 200 ml<br>Fruta | Pão de leite com requeijão<br>peito de peru<br>Suco 200 ml<br>Barra de Cereais | Pão Francês com Presunto e queijo<br>Suco 200 ml<br>Fruta | Pão de batata com chester e queijo<br>muçarela<br>Suco 200 ml.<br>mini bolo | Pão de hot dog com salsicha<br>suco 200 ml<br>Fruta |

### 3.5 DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá iniciar a entrega dos lanches em até 08 (oito) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento

## 4 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAMENTE AO ITEM QUE INTEGRA O OBJETO

4.1 Néctar de fruta deverá ser apresentado em embalagem individual cartonada asséptica, com canudo acoplado e íntegra. Deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente, em especial, a Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS, Lei Federal 10.674 de 16/05/2003 e Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90.

4.2 Os sabores do néctar de fruta devem ser variados e não repetidos na mesma semana. Sabores recomendados: maracujá, maçã, abacaxi, uva, pêssego, morango, laranja, caju, manga, goiaba.

4.3 Os sanduíches que compõem os tipos kits deverão estar devidamente embalados individualmente em sacos de polipropileno, transparente, atóxico, próprio para contato direto com alimentos, totalmente vedados, íntegros, de tamanho apropriado, e com data, horário, prazo de validade e composição constando na embalagem.



- 4.4 Os sanduíches e as frutas deverão ser transportados de forma que seja evitado o esmagamento dos mesmos.
- 4.5 Os sanduíches deverão ser variados diariamente quanto ao tipo de pão e aos frios.
- 4.6 A fruta deverá ser higienizada e embalada individualmente, em embalagens plásticas, atóxicas, transparentes, íntegras, próprias para o contato com alimentos, de tamanho apropriado, com data, horário da embalagem e prazo de validade constando da embalagem.
- 4.7 A fruta individual deverá ser variada diariamente, intercalada com a barra de cereais e mini bolo, devendo ser previstos 03 dias na semana com frutas.
- 4.8 A barra de cereais deverá conter no mínimo 22 g, embalado individualmente, e deverá variar o sabor a cada pedido.
- 4.9 Mini bolo conter no mínimo 40 g, embalado individualmente, e deverá variar o sabor a cada pedido.
- 4.10 A FUMEC poderá sugerir a qualquer tempo alterações na composição dos kits, tais como do tipo de pão, recheio ou sobremesa, desde que não altere o valor do kit da proposta vencedora da licitação.
- 4.11 Os alimentos que compõem os kits lanche deverão ser acondicionados em saco plástico transparente lacrados, que garantam a conservação e facilitem o transporte e manuseio dos alimentos, e contendo guardanapo de papel com dimensão mínima de 15 cm X 15 cm, devidamente embalado, devendo atender as exigências previstas na Resolução RDC 216/2004 da ANVISA.

## 5 CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1 Preparo, embalagem e transporte dos kits lanche a proponente deverá observar as normas contidas nas seguintes legislações e demais normas aplicáveis:

- *RDC Nº 275 DE 21/10/2002*
- *Portaria CVS 5, de 09/04/2013;*
- *Portaria n.º CVS -15, de 07 de novembro de 1991 (alterada pela portaria CVS 04 de 21/03/2011)*
- *Resolução - RDC nº 216, de 15/09/2004*

5.2 Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e



qualidade, expedidos pelo Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- 5.3 Os alimentos dos KITS LANCHE deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza).
- 5.4 Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, em especial, as Portarias CVS-5/13, CVS-04/11 e CVS-15/91 e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente.
- 5.5 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de Campinas.
- 5.6 Recebida a Ordem de Fornecimento, a detentora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início do fornecimento. Podendo esse prazo, em face da necessidade a ser atendida, ser aumentado a critério da Unidade requisitante.
- 5.7 O intervalo máximo entre o preparo dos alimentos e a sua entrega nos locais indicados na Ordem de Fornecimento não poderá ser superior a 06 (seis) HORAS.
- 5.8 A empresa deverá coletar, obrigatoriamente, e guardar por 72 horas para eventuais análises laboratoriais, uma amostra de cada alimento dos Kits Lanche fornecidos, devidamente identificada (inclusive com composição, data e horário da coleta), observando os procedimentos estabelecidos na CVS 5/13.

## **6 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 6.1 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:
  - 6.1.1 Certidão de Registro do Conselho Regional de Nutricionista relativa a situação profissional da empresa e do responsável técnico.
  - 6.1.2 Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição - CRN, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta presente licitação.
  - 6.1.3 Comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante através de uma das seguintes documentações/comprovações:





- ser do quadro permanente da licitante, comprovação pela juntada da cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados;
- ser sócio, administrador ou proprietário, comprovação através da juntada de cópia do contrato social da empresa;
- ser profissional autônomo contratado pela empresa, comprovação pela juntada de cópia do respectivo contrato.

6.1.4 Cópia do Alvará/licença de funcionamento.

6.1.5 Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa que elaborou e implementou as "Boas Práticas de Fabricação", na sua linha de produção, conforme determina a Portaria 1.428/93 do Ministério da Saúde e Portaria nº 326/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária.

6.1.6 Declaração de que o produto não possui na sua composição produtos de organismos geneticamente modificados (O.G.M) cujo material genético (DNA/RNA) tenha sido alterado por qualquer técnica de engenharia genética, conforme a Lei Municipal nº 10.940 de 20/09/2001.

## 7 DA ENTREGA

7.1 As entregas deverão ser efetuadas diariamente ou conforme programação, de segunda a sexta-feira, **em dois horários** (manhã e final da tarde) com os responsáveis dos locais, nos endereços indicados no item 3.1 – Tabela 1.

7.2 A programação de entrega, com os locais, horários e quantidades, será semanal e entregue à Contratada com, no máximo, 02 (dois) dias de antecedência pelos responsáveis da unidade.

7.3 Fica reservado à FUMEC, o direito de alterar a programação até 24 horas (vinte quatro horas) antes do prazo de entrega dos gêneros, nas datas estipuladas no cronograma.

7.4 O carregamento, transporte e descarregamento dos produtos junto ao Local de Entrega, correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

7.5 A FUMEC rejeitará o produto se o mesmo estiver em desacordo com o Edital Licitatório e seu Anexo I. Considerar-se-á impróprio para o consumo o produto que, apresente embalagem defeituosa que o exponha à contaminação e/ou deterioração e o produto não repostado, não será contabilizado para efeitos de pagamento.

7.6 Toda a logística inerente à prestação dos serviços é de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.7 A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos nos locais de entrega e pelos respectivos custos destes serviços.



7.8 A licitante deverá fornecer, a título de comodato caixas plásticas para acondicionamento dos kits, para facilitar o transporte e a entrega dos mesmos nas unidades.

## **8 DO TRANSPORTE:**

8.1 Os gêneros alimentícios devem ser transportados por veículo(s) devidamente preparados para acondicionamento e transporte de alimentos, conforme legislação vigente.

8.2 Os veículos de transporte deverão ter capacidade de tonelage adequada à carga, garantindo a proteção dos produtos quanto a danos.

8.3 O transporte deverá ser realizado de acordo com a legislação vigente, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação:

- Portaria n.º CVS -15, de 07 de novembro de 1991 (alterada pela portaria CVS 04 de 21/03/2011) ;
- Portaria CVS 5, de 09/04/2013;
- RDC N.º 275 DE 21 de outubro 2002- ANVISA/MS.

8.4 A FUMEC/CEPROCAMP poderá rejeitar a entrega dos kits se constatar que os mesmos não foram transportados de acordo com as especificações e legislação vigente.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá fazer constar da Nota Fiscal, o número do empenho, as especificações dos produtos, marcas quando couber e as respectivas quantidades.

9.2 A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais em nome da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

9.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, da penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9.4 Considerar-se-á fraude toda a alteração dolosa, de qualquer ordem ou natureza, praticada no acondicionamento, no transporte, na armazenagem, bem como, inconformidades nas informações nos documentos de qualidade do produto, podendo a Contratada além das penalidades cabíveis, ter o contrato cancelado.

9.5 A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto do presente processo, sem ensejar qualquer responsabilidade ou ônus para a FUMEC pelo ressarcimento ou indenizações devidas.



- 9.6 É vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização da FUMEC, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução de material, a FUMEC estabelecerá sua forma e conteúdo.
- 9.7 Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades solicitadas pela FUMEC conforme cronograma encaminhado.

## **10 DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

- 10.1 A FUMEC rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital e seus Anexos.
- 10.2 A FUMEC poderá fazer visitas à Empresa fornecedora ou solicitar visitas a Empresa fornecedora (caso, seja a empresa fabricante) a serem realizadas por técnicos da mesma ou por ela indicados, com a finalidade de acompanhar as condições gerais de produção e/ou armazenamento do produto.
- 10.3 Fica a critério da FUMEC efetuar análises dos produtos e demais análises de qualidade, por meio de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, para verificação da qualidade e das condições sanitárias dos produtos entregues, que deverão estar de acordo com a Legislação vigente e/ou edital, correndo todas as despesas por conta da Empresa Contratada. Ressaltamos que a quantidade de mercadoria retirada para qualquer análise deverá ser repostada pela empresa contratada.
- 10.4 Caso tais despesas não sejam assumidas pela Empresa Contratada, a mesma autoriza a FUMEC a proceder ao desconto correspondente na fatura subsequente.
- 10.5 A abstenção do exercício, por parte da FUMEC, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da Empresa Contratada, consistirá em mera liberalidade, não afetando seus direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 10.6 Sempre que a FUMEC solicitar, a Empresa Contratada se obriga a providenciar o comparecimento de seu representante legal a sua sede, para prestar esclarecimentos sobre qualquer aspecto relacionado com o objeto contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.7 Todos os tributos e ônus que recaiam sobre o objeto da presente licitação correrão por conta da Empresa Contratada, exceto aqueles que, por lei, sejam de responsabilidade exclusiva da FUMEC.



- 10.8 Os quantitativos totais expressos no Edital e em seus Anexos são estimados e representam as previsões da FUMEC para as aquisições parceladas durante o período de 12 (doze) meses.
- 10.9 Fica reservado aos técnicos da Ceasa/Campinas o direito de opinar e subsidiar a Comissão de Licitações no julgamento do produto, com relação aos critérios de qualidade da amostra apresentada, referentes à Análise Técnica;
- 10.10 A avaliação da qualidade do produto em questão, com relação à: descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem, especificadas no Edital, serão efetuados, por ocasião da entrega e sempre que os técnicos da Ceasa/Campinas julgarem necessário, através da análise das amostras colhidas.
- 10.11 Caso a qualidade do produto, não corresponda às exigências do presente edital, a remessa será devolvida, a qualquer tempo, e deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sendo aceita pela Fundação uma única substituição, sem qualquer ônus para a FUMEC, independente da aplicação das penalidades cabíveis. Em caso de troca do produto, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor.
- 10.12 Com relação aos procedimentos para a avaliação da qualidade do produto, serão observados pelos técnicos da Ceasa/Campinas:
- 10.13 Coleta de amostras conforme normas técnicas e encaminhamento das mesmas, de acordo com o tipo de avaliação da qualidade a ser efetuada, para:
- 10.14 Análise Laboratorial: laboratório oficial, sendo que no caso de análise fiscal, o fornecedor será notificado da colheita de amostras anteriormente à realização da mesma;
- 10.15 Avaliação Técnica e Sensorial: técnicos da Ceasa/Campinas, sendo que o fornecedor será comunicado em tempo, sobre os procedimentos pertinentes.
- 10.16 A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Ceasa/Campinas, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora e/ou fabricante, pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e contrato.

## 11 DA LICITAÇÃO

- 11.1 As propostas devem considerar o valor unitário e o valor total do item, considerando todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas.
- 11.2 A proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.



11.3 Para julgamento será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL, observadas as condições definidas neste projeto básico, no instrumento editalício e na legislação vigente.

## 12 DA AMOSTRA

12.1 A vencedora da licitação deverá apresentar amostra dos kits lanche para avaliação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para a aferição de sua perfeita adequação às especificações constantes deste Projeto Básico.

12.2 A entrega das amostras deverá ocorrer Área de Gestão Administrativa Financeira, na Rua Dr. Quirino n.º 1.562, 2º andar - Edifício Aquarius.

## 13 DO PAGAMENTO

13.1 A empresa vencedora deverá encaminhar mensalmente a fatura/nota fiscal dos quantitativos fornecidos, juntamente com planilha informando os quantitativos entregues por local/dia à FUMEC.

13.2 A FUMEC terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da fatura/nota fiscal para aprová-la ou rejeitá-la.

13.3 O prazo de pagamento será de 20 dias corridos a contar a data de aprovação da Nota Fiscal pela FUMEC.

13.4 documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a FUMEC.

13.5 A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento dos materiais/produtos.

13.6 Caso os materiais/produtos constantes do objeto deste contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

13.7 A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, ficando sujeita às sanções previstas em Lei.



- 13.8 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o material/produto não será recebido pela FUMEC uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.
- 13.9 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.
- 13.10 Eventuais atrasos nos pagamentos não serão motivos para ensejar a suspensão do fornecimento, bem como, não ensejará a aplicação de qualquer correção, juros ou multa aos valores devidos.
- 13.11 A FUMEC deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

#### **14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 14.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do recebimento pela empresa da ordem de fornecimento emitida pela FUMEC, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

#### **15 PENALIDADES**

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Projeto Básico, a FUMEC poderá aplicar, ao Contratado, penalidades previstas no instrumento editalício e na legislação atual.

#### **16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Dúvidas, esclarecimentos de ordem técnica poderão ser feitas através do com o Sr. Júlio, via site da BEC.

Campinas, 05 de dezembro de 2016.

**Julio K. Yoshino**  
Gestor Administrativo Financeiro  
FUMEC/CEPROCAMP



## ANEXO II

### OUTRAS COMPROVAÇÕES/ DECLARAÇÕES

(Papel timbrado)

A empresa \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_, telefone(\_\_\_\_)\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo qualificado), **declara** que:

- a) não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de **18 (dezoito)**, e qualquer trabalho a menores de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (catorze)** anos;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas na legislação;
- d) Conhece o Edital e seus Anexos e se submete, incondicionalmente, à todas as suas especificações /instruções nele expressas, em especial as constantes do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**;
- e) Se vencedora, apresentará no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, após a data da Sessão Pública, para a Equipe de Pregão, a documentação de habilitação original, bem como a nova Proposta Comercial, bem como a nova Proposta Comercial, com os valores readequados, de acordo com o (s) preço (s) negociado (s) no pregão;
- f) Se vencedora, apresentará amostra dos kits Lanche, nos termos do item 12 do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**;
- g) **(Se for cooperativa,)** que possui registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2016

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
RG  
CPF



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(SOMENTE PARA ARREMATANTE)**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16/10/38357.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de **kits lanche** destinados ao atendimento dos alunos matriculados no Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antonio da Costa Santos" – **CEPROCAMP** e suas unidades.

A \_\_\_\_\_ sediada na (endereço completo) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em referência.

**1. Proposta**

| <b>It.</b>          | <b>Descrição</b>                                                                                                    | <b>Qtde.</b>   | <b>Preço Unitário (R\$)</b> | <b>Preço Total (R\$)</b> |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------|--------------------------|
| <b>01</b>           | <b>KIT LANCHE Nº 1:</b><br>. Néctar de Fruta<br>. Pão variado com frios variados<br>. Fruta                         | <b>119.850</b> |                             |                          |
| <b>02</b>           | <b>KIT LANCHE Nº 2:</b><br>. Néctar de Fruta<br>. Pão variado com frios variados<br>. Barra de Cereais ou mini bolo | <b>79.900</b>  |                             |                          |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |                                                                                                                     |                |                             |                          |

. Condições de pagamento = **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data da nota fiscal aceita pela **FUMEC**.

. Descrição, condições de fornecimento, considerações gerais, Condições de Entrega, Transporte e Amostras, conforme disposto no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

Validade da proposta = **60 (sessenta) dias**.

**3. Informar:**

Banco n.º

N.º Agência

Nome da Agência

N.º Conta Corrente e o DV

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

**RG n.º**

**CPF n.º**

Rua Dr. Quirino, 1562 – 1º andar – Centro – Campinas – SP – CEP 13015-082. 40

CNPJ 57.500.902/0001-04

Fones: 32366264/32343906/32353732





**ANEXO IV**  
**MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 16/10/38357

**CONTRATANTE:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** : Contratação de empresa para fornecimento de **kits lanche** destinados ao atendimento dos alunos matriculados no Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antonio da Costa Santos" – **CEPROCAMP** e suas unidades.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 06/2017

**EMPENHO(S) Nº:** \_\_\_\_/201\_.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedido de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

**CONTRATANTE**

Nome e Cargo: **Solange Villon Kohn Pelicer-Presidente da FUMEC**

**E-mail institucional:** [solange.pelicer@campinas.sp.gov.br](mailto:solange.pelicer@campinas.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [solange.pelicer@uol.com.br](mailto:solange.pelicer@uol.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e Cargo: \_\_\_\_\_

**E-mail institucional:** \_\_\_\_\_

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



## ANEXO V

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE KITS LANCHE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CAMPINAS "PREFEITO ANTONIO DA COSTA SANTOS" – CEPROCAMP E SUAS UNIDADES, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/10/38357**

**Pregão Eletrônico n.º 06/2017**

**Interessada:** Fundação Municipal Para Educação Comunitária - FUMEC

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04**, com sede na Rua Dr. Quirino n.º 1.562, 1º andar, Edifício Aquarius, Centro, CEP 13.015-082, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada por sua Presidente \_\_\_\_\_, **RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_** e a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ **[CARGO E NOME]**, **RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_**, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente **Instrumento CONTRATO DE FORNECIMENTO de kits lanche** destinados ao atendimento dos alunos matriculados no Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antonio da Costa Santos" – CEPROCAMP e suas unidades, decorrente do Pregão Eletrônico **n.º 06/2017**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

### **PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **kits lanche** destinados ao atendimento dos alunos matriculados no Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antonio da Costa Santos" – CEPROCAMP e suas unidades, em conformidade com os quantitativos e especificações constantes do **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**, do Edital do Pregão Presencial, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

Rua Dr. Quirino, 1562 – 1º andar – Centro – Campinas – SP – CEP 13015-082. 42  
CNPJ 57.500.902/0001-04

Fones: 32366264/32343906/32353732



## SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1.** As entregas deverão ser efetuadas diariamente ou conforme programação, de segunda a sexta-feira, em horários pré-determinados com os responsáveis dos locais, nos endereços indicados no **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**.

**2.2.** As demais condições de entrega e do transporte deverão seguir, rigorosamente, o definido no **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**.

**2.3.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, descrição, preço unitário e preço total (igual ao da Nota de Empenho).

## TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O preço unitário dos equipamentos, objeto do presente contrato é:

**(COPIAR DA PROPOSTA VENCEDORA)**

| It.                 | Descrição                                                                                                           | Qt.            | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|-------------------|
| <b>01</b>           | <b>KIT LANCHE Nº 1:</b><br>. Néctar de Fruta<br>. Pão variado com frios variados<br>. Fruta                         | <b>119.850</b> |                      |                   |
| <b>02</b>           | <b>KIT LANCHE Nº 2:</b><br>. Néctar de Fruta<br>. Pão variado com frios variados<br>. Barra de Cereais ou mini bolo | <b>79.900</b>  |                      |                   |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |                                                                                                                     |                |                      |                   |

**3.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.3.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

## QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**4.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de **201\_** sob os n.ºs \_\_\_\_\_.

## **QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

**5.1.** A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de \_\_\_\_\_ (*caução em dinheiro, seguro ou fiança bancária*), recolhida junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, nos termos do item **14**, do edital da Pregão n.º **06/2017**.

**5.2.** A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que a **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

**5.3.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

**5.4.** Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, **a contar do requerimento do interessado**, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, dirigido à **CONTRATANTE**, por intermédio do Serviço do Protocolo Geral. A liberação dar-se-á mediante autorização da Sra. Presidente da **CONTRATANTE**, após parecer da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

## **SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**6.1.1.** A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE** a fatura referente ao fornecimento, que somente poderá ser emitida após a



efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de **05(cinco)** dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**6.1.2.** a Nota Fiscal não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**6.1.3.** a devolução da nota fiscal não aprovada pela FUMEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento e a assistência técnica.

**6.1.4.** o pagamento deverá ser efetuado em **20 (vinte) dias corridos** a contar da data de aprovação da Nota Fiscal pela **CONTRATANTE**.

**6.1.5.** Todas as demais condições constantes do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**, que passa parte integrante deste instrumento.

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

## **SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**7.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**7.1.1.** executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital, anexos e no presente instrumento contratual;

**7.1.2.** A **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá fazer constar da Nota Fiscal, o número do empenho, as especificações dos produtos, marcas quando couber e as respectivas quantidades.

**7.1.3.** A **CONTRATADA** deverá emitir as Notas Fiscais em nome da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

**7.1.4.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, da penalidade prevista no art. 87,



IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**7.1.5.** Considerar-se-á fraude toda a alteração dolosa, de qualquer ordem ou natureza, praticada no acondicionamento, no transporte, na armazenagem, bem como, inconformidades nas informações nos documentos de qualidade do produto, podendo a Contratada além das penalidades cabíveis, ter o contrato cancelado.

**7.1.6.** A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto do presente processo, sem ensejar qualquer responsabilidade ou ônus para a FUMEC pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

**7.1.7.** É vedado à **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **FUMEC**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução de material, a **FUMEC** estabelecerá sua forma e conteúdo.

**7.1.8.** Durante o prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades solicitadas pela **FUMEC** conforme cronograma encaminhado.

**7.1.9.** responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

## **OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente contrato vigorá por **12 (doze) meses a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Empresa Contratada**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

**9.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**9.1.1.** prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos kits;

Rua Dr. Quirino, 1562 – 1º andar – Centro – Campinas – SP – CEP 13015-082. 46  
CNPJ 57.500.902/0001-04

Fones: 32366264/32343906/32353732



**9.1.2.** expedir a Nota de Empenho;

**9.1.3.** efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula quinta do presente instrumento.

## **9.2. DOS DIREITOS:**

**9.2.1.** A **CONTRATANTE** terá os direitos detalhados no **Anexo I – Projeto Básico**, parte integrante deste **Instrumento**.

## **DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, após apreciação de defesa prévia, ensejará a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Art. 7º da Lei 10.520/02, das seguintes penalidades:

**11.1.1.** advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

**11.1.2.** multa de **0,4% (quatro décimos por cento)** do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da **Ordem de Início dos Serviços**, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

**11.1.3.** multa de **0,4% (quatro décimos por cento)**, incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

**11.1.4.** em caso de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia,



multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**11.1.5.** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente das multas cabíveis;

**11.1.6.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

**11.1.6.1.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a **FUNDAÇÃO** pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

**11.2.** As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

**11.3.** As penalidades previstas nos subitens **12.1.1**, **12.1.4** e **12.1.5** poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste item.

**11.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**11.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil

## **DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato

**12.2.** A **CONTRATANTE** designará um (a) servidor (a), fiscal deste contrato,





nos termos do Decreto Municipal nº **18.732** de **14/05/2015**, a quem incumbirá o acompanhamento e o controle da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**12.3.** A **CONTRATADA** aceitará todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**12.4.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste contrato não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos

### **DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**13.1.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls.            a            do Processo Administrativo referenciado.

### **DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**14.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.



**15.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**16.1.** No recebimento e na aceitação do objeto desta licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**16.2.** As condições de entrega e transporte deverão seguir **rigorosamente** o exposto no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

#### **DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**17.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período inicial de 12(doze) meses.**

**17.2.** A **CONTRATANTE** não aceitará fornecimento do objeto da presente licitação, com preços divergentes dos constantes do **CONTRATO** e da **PROPOSTA VENCEDORA**.

#### **DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO**

**18.1.** Para o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 06/2017** cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

#### **DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**19.1.** Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e suas alterações e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.484/03 e Decreto Municipal 16.187/08.

#### **VIGÉSIMA - DO FORO**



**20.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

Nome  
RG

TESTEMUNHA 2:

Nome.  
RG